



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 1.023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE QUATIS.”

Art.1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Empresa Amiga da Escola que tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas a contribuir para a melhoria da qualidade do ensino ofertado na Rede Municipal de Ensino de Quatis:

Art. 2º - O programa Empresa Amiga da Escola tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, nas escolas e nas creches municipais.

§1º - As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviço ou de entrega de materiais de obras, móveis, eletrônicos ou cursos de capacitação para professores. A doação ocorrerá diretamente à instituição de ensino.

§2º - A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

Art. 3º - As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta Lei, para efeito de atendimento às demandas.

Art. 4º - Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário (a) Municipal de Educação, às pessoas jurídicas que participarem do Programa Empresa Amiga da Escola, destacando os relevantes serviços prestados em prol do ensino público no Município de Quatis.





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo definirá normas e procedimentos complementares para o integral cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de Outubro de 2018.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal